COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 70, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM 19/10/2021 às 16:53
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2021 que tem por objetivo retirar a restrição existente no art. 1°, da Lei Complementar n° 73, de 2013, no que tange à possibilidade de parcelamento dos créditos tributários referentes ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a Construção Civil.

Em sua justificativa o Poder Executivo afirma que alteração visa garantir e proporcionar aos devedores do ISSQN incidente sobre a Construção Civil os mesmos benefícios tributários concedidos, de forma permanente, aos demais devedores de tributos municipais. Bem ainda, proporciona a recuperação de tal crédito tributário pela Fazenda Municipal.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar n° 6, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, possibilidade extensão dos benefícios de parcelamento concedidos por meio da Lei Complementar n° 73, de 2013, ao imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza - ISSQN incidente sobre a Construção Civil, que anteriormente eram proibidos, possibilitando assim o parcelamento dos débitos em até 36 vezes.

Assim, como relator, entendo que, o referido projeto em analise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como compatibilidade com as leis orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de outubro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro